



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 214/2003

Dispõe sobre a
divulgação de débitos
tributários.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Finanças do Estado fará publicar, semestralmente:

I – lista atualizada de devedores de tributos estaduais, inscritos em dívida ativa, informando a data de sua inscrição, o número do processo, o valor do débito, a existência de recurso e sua fase de tramitação;

II – relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para cobrança e execução da dívida;

III – lista dos créditos inscritos em dívida ativa, recuperados pela administração financeira no semestre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no capítulo dedicado a estabelecer os princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública, em seu art. 37, inclui a publicidade e a eficiência como princípios a serem seguidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, no art. 5º, inciso XIV, a Constituição assegura a todos o acesso à informação.

A proposta de garantir em lei a publicação da lista de devedores dos tributos estaduais inscritos em dívida ativa, assim como das medidas administrativas e judiciais adotadas pela administração para cobrança e execução desses recursos públicos, significa a tradução de direito constitucional do cidadão não apenas à informação, mas também à eficiência dos atos da administração na consecução dos seus objetivos.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2003


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 214
Em 30/07/2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/07/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/07/2003

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31/07/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 23/07/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZENÓBIO TOSCANO

Em 01/08/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (s).

Em ____/____/2003.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Documento (s)
em anexo.

Em 30/07/2003

Assessoria de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI N. 214/2003

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS.**

A U T O R: Dep. Manoel Júnior
RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

P A R E C E R No 312/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N. 214/2003**, da lavra do ilustre Dep. Manoel Júnior, e que "Dispõe sobre a divulgação de débitos tributários".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para a iniciativa da proposta, argumenta o Ilustre Deputado, que o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo garantir em lei a publicação da lista de devedores dos tributos estaduais inscritos em dívida ativa, assim como medidas administrativas e judiciais adotadas pela administração para cobrança e execução desses recursos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

Argumenta ainda, o ilustre parlamentar, que a Secretaria de Finanças do Estado deverá publicar semestralmente a lista com devedores de tributos estaduais contendo o seguinte: a data da inscrição, o número do processo, o valor do débito, a existência de recurso e sua fase de tramitação.

A pretensão exarada no projeto em epígrafe é serviço público e, como tal, está afeta de forma exclusiva ao Poder Executivo, sendo, portanto, a iniciativa de matéria deste teor reservada, privativamente, ao Governador do Estado, como prescreve o Art. 63, Parágrafo 1º. Inciso II, Alínea "e", da Constituição do Estado, "in verbis":

"Constituição Estadual";

Art. 63 -

Parágrafo 1º. - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II - disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante de todo o exposto, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 214/2003, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que ~~este~~ mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2003.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

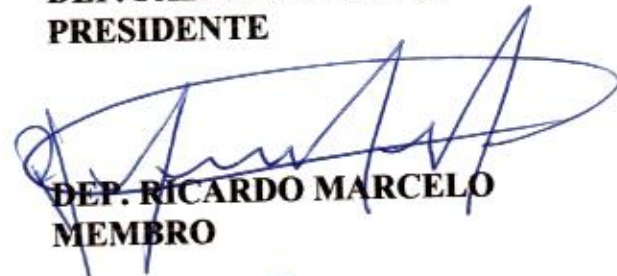
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei No.
214/2003, da lavra do Dep. Manoel Júnior, nos termos do voto do Senhor Relator,
Dep. Zenóbio Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2003.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE


DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO M. FILHO
MEMBRO


DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/10/2003